



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198... 1959

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 5/59

INICIATIVA:

JOSÉ CAETANO GONÇALVES SOBRINHO PTB

HISTÓRICO:

AUTORIZO AO PODER EXECUTIVO, CONSTRUIR UM
CEMETÉRIO PÚBLICO NO DISTRITO DE PACOTUBA.

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de março do ano de
mil novecentos e oitenta e nove, autuo o PROJETO DE LEI
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 59 a 19

Presidente: Abel Santana

Vice-Presidente: Geraldo Fragoso

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1959

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº

5/59

INICIATIVA:

VELEADOR JOSE CAELANO GONÇALVES SOBRINHO
P. L. B

HISTÓRICO:

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO, CONSTRUIR
UM CEMITÉRIO PÚBLICO NO DISTRITO DE PAÇOQUE-
BA.

A U T U A Ç Ã O

Aos dezanove dias do mês de março do ano de
mil novecentos e cinquenta e nove, autúo o PROJETO DE LEI
supra-citado e mais documentos que se seguem

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a construir, na sede do Distrito de Pacotuba, um cemitério público, podendo lançar mão da quantia de Cr\$ 50.000,00(cinquenta mil cruzeiros), com o recurso de que dispuzer, para tal finalidade.

Art. 2º- Para atender ao disposto nesta Lei poderá o Poder Executivo aceitar doação de terrenos, ou construir em terrenos de seu domínio, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Não consignando o vigente orçamento dotação para a construção de cemitérios, tomamos a iniciativa de apresentar à casa o presente projeto, que visa à construção de um cemitério no distrito de Pacotuba.

Tal construção é imprescindível já que não existe este essencial serviço público naquele distrito, obrigando às famílias ali residentes e de menores posses, a se submetem ao desprazer de verem seus entes queridos, pais, irmãos e filhos, inhumados em terrenos abertos, sem que possam prestar à memória dos seus familiares a mais simples das homenagens, sendo tal procedimento contrário aos hábitos de qualquer cidadão, por mais humilde que seja.

Assim, esperamos dos ilustres colegas o apoio imprescindível à aprovação desta nossa proposição.

S.S., 12 de março de 1959

José Caetano Gonçalves Sobrinho
José Caetano Gonçalves Sobrinho
Vereador pelo P.T.B.

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade

Sala das sessões, 9 / 7 / 1959
Abel Santana
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A REDAÇÃO
Sala das sessões, 9 / 7 / 1959
Abel Santana
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL
- DE -
CACHOBIÑO DE ITAPERIQUIM
PROTOCOLADO N. 51
Em 19 de 3 de 1959


PROJETO DE LEI Nº 5/59

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir na sede do Distrito de Pacotuba, um cemitério público.

Art. 2º - Para atender ao disposto nesta Lei é permitido ao Prefeito Municipal, lançar mãos dos recursos de que dispuser e, inclusive, aceitar doações de terreno e auxílio financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1959.


Abel Sant'Ana
Abel Sant'Ana
Presidente

CERTIDÃO

281

Certifico, em cumprimento do artigo 63 do Regimento Interno, de que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto de lei aos senhores vereadores.

Cach. Itapemirim, 23 de março de 1959

SECRETÁRIO DA CÂMARA

AGUARDE-SE O PRAZO REGIMENTAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

S.S. 23 de março de 1959

Abel Santana
Presidente

Snr. Presidente

Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada.

Em 22 / 4 / 59

SECRETÁRIO

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E AGRICULTURA

Sala das sessões, 22/4/1959

Abel Santana
(SUBSCRIÇÃO DO PRESIDENTE)

*Do Vereador Helio Carlos Mantovani
para relatar*

*Sala das comissões 23 de Abril
1959*

Secretário Geral

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado em 1.ª discussão

por unanimidade

Sala das sessões, 14 / 5 / 1959

Abel Santana

PROJETO DE LEI Nº 5/59 (RUBRICA DO PRESIDENTE)

A COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

Sala das sessões, 14 / 5 / 1959

Abel Santana

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

PARECER

Visando beneficiar a localidade de Pacotuba com um melhoramento de transcendental importância, o presente projeto é digno de ser levado à consideração do plenário.

Damos como justo e constitucional o presente projeto. Parecer favorável.

Sala das Comissões, de Maio de 1959.

Helio Carlos Manhães

Helio Carlos Manhães (Relator)

Genaldocostes Fraynz

Bo Vereadores Senhores Pl. Batista
para julgar.

Sala das Comissões 6 Maio 1959

Genaldocostes Fraynz

Parecer

Embora sejamos de opinião que os projetos semelhantes a este deveriam vir sob a forma de indicação, somos por sua constitucionalidade por ser apenas lei autorgativa,

Comissão de Finanças, Viação e Obras Públicas

Projeto nº 5/59

PA-ECEA

Esta comissão, examinando detidamente o projeto supra, não vê inconvenientes em aprova-lo, achando-o perfeitamente viavel, dada as necessidades de que trata.

Sala das comissões, 2/7/59

Martino Pereira

Bartholomeu Santiago

Bonifácio de Paula

DATA	NÚMERO
12/03/59	005/59
DESTINO:	CÓDIGO:
Aquisição - 6P6-313/EM	